



MUNICÍPIO DE CAMINHA

A Câmara Municipal de Caminha tem no terreno um conjunto de medidas e imposições que visam conter a disseminação da COVID 19 e prevenir o aparecimento de mais contágios no contexto do nosso concelho. Entre elas estão as decisões dirigidas aos trabalhadores do Município (mantendo a totalidade dos vencimentos de cada um) que passaram pela dispensa de apresentação no seu local de trabalho de todos os que têm filhos menores de 12 anos, numa primeira fase, e depois com a dispensa de todos os que não cumprem serviços essenciais e podem prestar o seu serviço através da modalidade de teletrabalho. Do mesmo modo, contam todas as restrições de uso público de espaços e equipamentos municipais ou de utilização de parques desportivos ou infantis espalhados pelo território do concelho. Finalmente, cumpre destacar as medidas de suspensão e cancelamento de todas as atividades culturais, desportivas ou recreativas a decorrer no espaço público, medidas que tiveram enorme repercussão da consolidação da medida nacional de apelo ao isolamento social.

Ao mesmo tempo, a autarquia implementou várias medidas de apoio social que passam pelo reforço do PO – APMC – Programa Operacional de Apoio à Pessoa Mais Carenciada, o complemento da parceria que temos com o Banco Alimentar de Viana do Castelo, a confeção de refeições diárias na cantina da Escola Secundária Sidónio Pais que são transportadas a casa dos meninos que estavam referenciados por terem, no seu almoço, a única refeição do dia, a confeção e entrega de refeições junto das corporações dos bombeiros de Caminha e Vila Praia de Âncora, o realojamento dos cidadãos sem abrigo ou a criação da Rede Complementar de Apoio que leva alimentos, medicamentos e outros bens essenciais junto da população do concelho de Caminha, evitando que as pessoas tenham que sair de casa.

Cumpre agora apresentar medidas que atenuem o enorme impacto económico que a pandemia está a ter e terá no tecido económico e empresarial do concelho. Estas são as primeiras medidas que apresentamos e não serão as últimas nem estão isentas de reavaliação. Sabemos, desde já, da dimensão tremenda que a nova doença e as medidas de combate à mesma terão no mundo, no país e



MUNICÍPIO DE CAMINHA

no tecido económico local. A boa decisão acerca das medidas obriga a um estudo cuidado e sereno, a uma aplicação progressiva das decisões que acautele a perda de receita prevista por parte do Município (nas taxas, nos emolumentos, nas rendas, no Imposto de Municipal de Transações Onerosas de Imóveis, no IVA e, no próximo ano, da taxa variável do IRS) e a saber esperar pelos novos desenvolvimentos, uma vez que não sabemos da duração das limitações impostas por via desta vivência extraordinária dos nossos dias. Cumpre, aliás, ao Município, saber gerir a recessão que se vai impor, precavendo a necessidade de aplicar medidas mais vigorosas e, porventura, mais exigentes do ponto de vista financeiro, num futuro que não sabemos se é próximo ou se vai prolongar-se no tempo. De todo o modo, para dar resposta imediata ao tecido económico e sustentar o emprego de milhares de pessoas do nosso concelho, promovem-se, desde já, as seguintes determinações:

NO APOIO ÀS EMPRESAS E AOS EMPRESÁRIOS

1 – Isenção integral do pagamento das rendas habitacionais em todos os fogos municipais desde 1 de março (com efeitos retroativos) e até 30 de junho de 2020. Se já tiver havido algum pagamento, o dinheiro deverá ser devolvido através de nota de crédito ou por isenção do primeiro mês a pagamento posterior ao dia 30 de junho de 2020.

2 - Isenção integral do pagamento de rendas de todos os estabelecimentos comerciais em espaços municipais que se encontrem encerrados desde 1 de março (com efeitos retroativos) até 30 de junho de 2020. Esta medida aplica-se a 24 espaços municipais sitos na piscina de Vila Praia de Âncora, das lojas exteriores dos mercados municipais de Caminha e Vila Praia de Âncora, no Centro Coordenador de Transportes de Vila Praia de Âncora e nos quatro espaços de bares dispersos pelo território do concelho. Se já tiver havido algum pagamento, o dinheiro deverá ser devolvido através de nota de crédito ou por isenção do primeiro mês a pagamento posterior ao dia 30 de junho de 2020.

3 – Isenção integral do pagamento das bancas do interior dos mercados municipais de Caminha e Vila Praia de Âncora desde 1 de março (com efeitos retroativos) a 30 de junho de 2020. Se já tiver



MUNICÍPIO DE CAMINHA

havido algum pagamento, o dinheiro deverá ser devolvido através de nota de crédito ou por isenção do primeiro mês a pagamento posterior ao dia 30 de junho de 2020.

4 – Isenção total do pagamento do pagamento do terrado das feiras semanais de Caminha e Vila Praia de Âncora desde 1 de março (com efeitos retroativos) a 30 de junho de 2020. Se já tiver havido algum pagamento, o dinheiro deverá ser devolvido através de nota de crédito ou por isenção do primeiro mês a pagamento posterior ao dia 30 de junho de 2020.

5 – Isenção total de pagamento, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caminha, das taxas de ocupação do espaço público, designadamente para instalação de esplanadas ou publicidade durante os meses de março (com efeitos retroativos), abril, maio e junho. Se já tiver havido algum pagamento, o dinheiro deverá ser devolvido através de nota de crédito ou por isenção do primeiro mês a pagamento posterior ao dia 30 de junho de 2020.

6 – Comparticipação total no pagamento de tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e saneamento e isenção da tarifa de resíduos para pequenos e médios consumidores não domésticos do concelho de Caminha (contadores até 25mm) como forma de apoio às atividades empresariais e de comércio. Esta medida aplica-se a 959 empresas e comércios do concelho de Caminha e refere-se à cobrança dos meses de março, abril e maio.

NO APOIO ÀS INSTITUIÇÕES

7 – Aprovação de subsídio extraordinário para os bombeiros de Caminha e Vila Praia de Âncora num valor global de € 5000 euros para cada corporação. O subsídio visa corresponder à perda de receita de cada uma das instituições pela não realização de serviços durante o período de emergência nacional e será pago em 5 prestações, de € 1000 euros cada uma, durante os meses de abril, maio, junho, julho e agosto.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

8 – Comparticipação total do pagamento das faturas de serviço de água e saneamento e isenção do pagamento do serviço de recolha de resíduos urbanos para as IPSS do concelho de Caminha que acolhem ou cuidam de idosos em regime residencial ou através do apoio domiciliário, a saber: Casa de Repouso da Confraria do Bom Jesus dos Mareantes em Caminha, Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora, Lar de Santa Rita da Santa Casa da Misericórdia de Caminha, Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Encarnação de Vilarelho, Centro Social e Paroquial de Moledo, Centro Paroquial e Social de Santa Maria de Riba de Âncora e Centro de Bem-Estar Social de Seixas. Os subsídios visam corresponder ao reforço de consumo feito na higienização permanente dos espaços e dos utentes.

9 – Aprovação de contrato interadministrativo a realizar com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho para constituição de um Fundo de Apoio no âmbito da CIM Alto Minho para aquisição de equipamento de proteção individual, bens de interesse hospitalar, produtos de limpeza ou desinfetantes de mãos, no valor de 6.980,97 euros para o Município de Caminha.

Proponho que as presentes medidas sejam submetidas a deliberação em Reunião de Câmara agendada para o dia 6 de abril.

Em anexo segue a minuta do contrato interadministrativo mencionado no ponto 9 desta proposta e que dela deve ser considerado parte integrante.

Caminha, 1 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,


(Miguel Alves)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 007 - GPG

PARECER	DESPACHO
	<i>Deuta-se proposta para próxima reunir de Câmara</i>  31/3/20

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Aprovação da minuta do contrato interadministrativo de colaboração

Neste contexto e face à análise efetuada, os Municípios do Alto Minho acordaram constituir um fundo financeiro para apoio à Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde, dotando-o, desde já, nesta fase inicial, de um montante de 100.000 euros;

Tendo em vista reforçar a coerência na ação de resposta à pandemia COVID 9 no Alto Minho, os apoios dos Municípios às unidades de saúde do Alto Minho serão assim concentrados exclusivamente na Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), a quem competirá efetuar a gestão das prioridades de ação à escala do Alto Minho, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;

De modo a encontrar a melhor forma de distribuir o esforço financeiro por cada um dos municípios, foram estabelecidos os montantes resultantes da aplicação dos critérios definidos (40% população / 60% FEF) para a repartição dos 100.000 euros do fundo financeiro para apoio à Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM):

Fundo ULSAM	
Alto Minho	€ 100 000,00
Arcos de Valdevez	€ 11 687,53
Caminha	€ 6 980,97
Melgaço	€ 6 097,93
Monção	€ 8 809,37
Paredes de Coura	€ 6 171,65

Ponte da Barca	€ 6 150,99
Ponte de Lima	€ 16 047,81
Valença	€ 6 304,44
Viana do Castelo	€ 25 840,63
Vila Nova de Cerveira	€ 5 908,68

No sentido de se operacionalizar esta medida, foi entendido que cada Município teria que deliberar, em Reunião de Câmara, a aprovação da minuta de contrato interadministrativo que permitisse assegurar a disponibilidade financeira necessária para assegurar o referido pagamento à ULSAM no limite até 15 de abril.

Assim sendo, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a minuta do Contrato Interadministrativo de Colaboração, anexa a esta informação.

À consideração superior.

Município de Caminha, 31 de março de 2020

O Gabinete de Gestão e Planeamento



João Ferreira

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO

- a) Considerando que a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, abreviadamente designada por CIM do Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público integrada pelos respetivos Municípios Associados, cujo regime legal está consagrado no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e nos respetivos estatutos publicados no Diário da República, 2ª série, nº 175, de 11 de setembro de 2014;
- b) Considerando que, nas suas atribuições, a CIM do Alto Minho tem por missão legalmente atribuída, entre outras, a de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito da “ *rede de equipamentos de saúde* ” (cfr. artigo 81º/2/b) do Anexo à Lei nº 75/2013 e artigo 2º/2/h) dos Estatutos);
- c) Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, foram atribuídas às CIM várias competências no âmbito da saúde, designadamente a da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal (cfr. artigo 33º/1 da Lei nº 50/2018, de 16.08 e artigo 4º/2 do DL nº 23/2019, de 30.01);
- d) Considerando que, nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- e) Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º);
- f) Considerando ainda que, de acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 76/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

- g) Considerando que a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei 183/2008 de 04 de Setembro, retificado pelo Decreto-Lei 12/2009, de 12 de Janeiro, é constituída por 2 unidades hospitalares (Hospital de Santa Luzia em Viana do Castelo e Hospital Conde de Bertiandos em Ponte de Lima), 12 centros de saúde (Arcos de Valdevez, Barroelas, Caminha, Darque, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira) , 1 unidade de saúde pública e 2 unidades de convalescença (uma unidade pertence à RNCCI).
- h) Considerando que a Unidade Local de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrada no Serviço Nacional de Saúde que abrange a totalidade do distrito;
- i) Considerando as necessidades prementes que têm vindo a ser identificadas pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM) para melhorar a capacidade de resposta dos seus serviços à pandemia COVID 19, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;
- j) Considerando que, face à a necessidade de reforçar a coordenação e coerência na ação de resposta à pandemia COVID 19 no Alto Minho, os apoios dos Municípios às unidades de saúde do Alto Minho devem ser concentrados exclusivamente na Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), a quem competirá efetuar a gestão das prioridades de ação à escala do Alto Minho, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;
- k) Considerando que a formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios e a ULSAM tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços da ULSAM à pandemia COVID 19 envolve a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na parte III do Código dos Contratos Públicos;
- l) Considerando que, com efeito, o artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de “contratos entre contraentes públicos” consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos que configurem relações jurídicas contratuais administrativas) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos (os outorgantes são contraentes públicos – artigo 3º do CCP), sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual;
- m) Assim, os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e

gestão da capacidade de resposta dos serviços de saúde do Alto Minho (coordenados pela ULSAM) à situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19;

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por, com o CC/BI nº, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional resultante da conjugação dos artigos 90º/104º e 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua versão atualizada (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente o Conselho Intermunicipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquele, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião do Conselho Intermunicipal);

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 2- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 3- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013,

de 12.09. (circunstâncias excepcionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);

- 4- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excepcionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 5- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excepcionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 6- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excepcionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 7- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excepcionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da

competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);

- 8- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 9- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 10- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);

TERCEIRO OUTORGANTE – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E.P.E
....., pessoa coletiva n.º....., com sede em, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração.....,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato interadministrativo de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços de saúde do Alto Minho (coordenados pela ULSAM) à situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19.

Cláusula 2ª – Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Articular a cooperação entre os segundos e terceiros outorgantes, nos termos e nos casos em que tal venha a ser estabelecido e fixado pelos outorgantes;
- b) Disponibilizar uma conta bancária específica para a movimentação das comparticipações financeiras e pagamentos efetuados;
- c) Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente contrato através do email:;
- d) Elaborar um relatório de execução do presente contrato para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

1. Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira adequada para a aquisição dos bens e equipamentos que forem considerados adequados pela terceira outorgante, atentas as necessidades urgentes para a atuação face à situação de emergência de saúde pública causada pela epidemia da doença COVID-19, nomeadamente e entre outros, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde.
2. O montante global inicial da comparticipação financeira será de 100.000,00 € (cem mil euros), distribuído de acordo com (Cfr. Anexo I a este contrato e que dele faz parte integrante).
3. A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número dois desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente contrato interadministrativo de colaboração após aprovação pelo Conselho Intermunicipal da CIM ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.

Cláusula 4ª – Obrigações do Terceiro Outorgante

O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Identificar os bens e equipamentos com as respectivas características técnicas necessários e urgentes para uma eficiente atuação face à situação de emergência de saúde pública causada pela epidemia da doença COVID-19;
- b) Proceder à aquisição desses bens e equipamentos seguindo as regras de contratação pública que lhe são impostas por lei.

Cláusula 5ª – Concretização do contrato

1. Face à dificuldade de, no momento da assinatura deste contrato interadministrativo de colaboração, identificar com pormenor todas as formas de apoio que o primeiro outorgante irá desenvolver, a concretização dessas medidas será formalizada através de autos de receção assinados pelos representantes dos outorgantes e anexados ao presente contrato, como comprovativos de execução do presente contrato.
2. Os segundos outorgantes transferem as participações financeiras referidas na cláusula 3ª do presente contrato para a conta bancária indicada pelo primeiro outorgante.
3. Quando reunido no mínimo metade do valor do montante inicial, este será imediatamente transferido para a conta bancária do terceiro outorgante a título de adiantamento e de forma a agilizar as aquisições consideradas urgentes e necessárias.
4. O terceiro outorgante deverá posteriormente enviar comprovativos de encomenda e pagamento que justifiquem o valor do adiantamento referido na alínea anterior, para o email do primeiro outorgante
5. Esgotado o valor do adiantamento pelo terceiro outorgante, e desde que devidamente justificado, o primeiro outorgante deverá disponibilizar o restante montante desde que já totalmente transferido pelos segundos outorgantes.
6. O terceiro outorgante deverá enviar posteriormente comprovativos de encomenda e pagamento que justifiquem o valor referido na alínea anterior, para o email do primeiro outorgante, num prazo de 30 dias, salvo situação excecional a acordar com o primeiro outorgante.

Cláusula 6ª – Duração

O presente Contrato Interadministrativo de Colaboração produz efeitos a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo qualquer dos outorgantes denunciá-lo após o decurso do estado de emergência de saúde pública ocasionado pela epidemia da doença COVID-19

Feito em 12 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo.....de.....de 2020.

Primeiro Outorgante

.....

(F.....Nome por extenso.....)

Segundos Outorgantes

1.

(F.....nome por extenso).....

2.....

(F.....nome por extenso)

.....

3.....

(F.....nome por extenso)

.....

4.....

(F.....nome por extenso)

.....

5.....

(F.....nome por extenso)

.....

6.....

(F.....nome por extenso)

.....

7.....

(F.....nome por extenso)

.....

8.....

(F.....nome por extenso)

.....

9.....

(F.....nome por extenso)

.....

10.....

(F.....nome por extenso)

.....

Terceiro Outorgante

.....

(F.....Nome por extenso.....)

IMPRESSO	PAGINA
2020/04/01	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	anamaria	2020/04/01	726	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

SUBSIDIO EXTRAORDINÁRIO PARA BOMBEIROS DE CAMINHA E VILA P.ANCOSA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 4201-INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS/TRANSF.CORRENTES
ORGÂNICA : 0102 CAMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 Instituições sem fins lucrativos
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
17.840,74
A CABIMENTAR
10.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
7.840,74

EXTENSO

DEZ MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/04/01



AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2020/04/01	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	anamaria	2020/04/01	727	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A ULSAM PARA CONSTITUIÇÃO FUNDO APOIO AMBITO DA CIM PARA AQ.DE EQUIP.PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BENS INTERESSE HOSPITALAR,PROD. LIMPEZA E DESINFETANTES MAOS/COVID 19

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 4201-INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS/TRANSF.CORRENTES
ORGÂNICA : 0102 CAMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 Instituições sem fins lucrativos
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
7.840,74
A CABIMENTAR
6.980,97
SALDO APÓS CABIMENTO
859,77

EXTENSO

SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA EUROS E NOVENTA E SETE CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/04/01



AUTORIZAÇÃO

— / — / —

PROCESSADO POR COMPUTADOR